

XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE NA GESTÃO AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA (SP)

Thaís Pigozzi Codo Amaral⁽¹⁾; Denise Gallo Pizella⁽²⁾

⁽¹⁾ Graduanda em Ciências Biológicas. Departamento de Biologia e Zootecnia. Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (UNESP). Ilha Solteira, São Paulo. thaispcamaral@gmail.com.

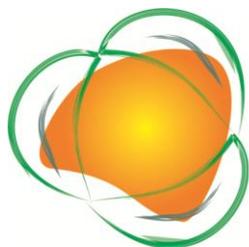
⁽²⁾ Professora Adjunta. Departamento de Biologia e Zootecnia. Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (UNESP). Ilha Solteira, São Paulo. denisepizella@gmail.com.

Eixo temático: Legislação e Direito Ambiental.

RESUMO – A participação da sociedade civil na administração pública na gestão ambiental trouxe diversos benefícios aos municípios, assim como alguns desafios na sua implementação. Neste sentido, este trabalho tem por objetivo analisar o papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a promoção de uma cidadania ativa nos municípios, tendo por estudo de caso o município de Ilha Solteira, SP. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental a respeito da constituição do Conselho, suas atribuições e ações desenvolvidas no município, tendo, posteriormente, sido realizada uma entrevista a um gestor municipal, com o intuito de solucionar possíveis lacunas de informações identificadas nos documentos obtidos. Dessa forma, constatou-se que o município possui um Conselho de Meio Ambiente paritário, com caráter consultivo e não deliberativo com dificuldades organizacionais, em termos tanto da frequência de seus membros nas reuniões quanto das questões discutidas, que não se pautam por uma transversalidade no tratamento do meio ambiente no município. Além disto, a participação da sociedade civil nas reuniões do Conselho não é estimulada, assim como as pautas e atas das reuniões não são divulgadas, constatando-se sua fragilidade na gestão ambiental local.

Palavras-chave: Participação social. Cidadania ativa. Gestão ambiental descentralizada.

Abstract – The participation of civil society in public administration in environmental management has brought many benefits to the municipalities, as well as some challenges in its implementation. In this sense, this work aims to analyze the role of the Municipal Council for the Environment to promote active citizenship in the municipalities, with the case study the city of Ilha Solteira, SP. For this, a documentary research was carried out about the constitution of the Council, its functions and actions developed in the city, having subsequently been carried out an interview with a municipal manager, in order to resolve possible information gaps identified in the obtained documents. That way has been found that the municipality has a parity Council for the Environment, a consultative and non-deliberative character with organizational difficulties, both in terms of frequency of its members in the meetings as the issues discussed which are not guided by a transversality in the environmental treatment in the municipality. Moreover, the participation of civil



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

society in meetings of the Council is not stimulated, as well as guidelines and record of the meetings are not disclosed, having noticed its weakness in local environmental management.

Keywords: Social participation. Active citizenship. Decentralized environmental management.

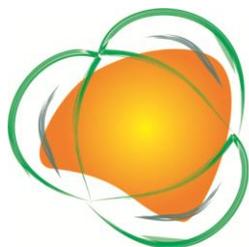
Introdução

O município pode ser concebido como uma unidade territorial privilegiada na gestão ambiental, já que os problemas ambientais se apresentam de forma mais diretamente relacionados ao cotidiano dos cidadãos, o que facilita seu diagnóstico e a tomada de decisão por parte da administração pública local (CNM, 2008). Entretanto, alguns autores (LEME, 2010; NASCIMENTO, 2008; SCARDUA e BURSZTYN, 2003) apontam que, não obstante a importância da descentralização da gestão para a implementação de políticas públicas ambientais e os avanços alcançados nas últimas duas décadas, a maioria dos municípios enfrenta problemas estruturais e políticos que obstaculizam seu papel gestor.

Primeiramente, há as dificuldades de cunho institucional, representada pela estrutura organizacional do município para o trato das questões ambientais. Assim como em âmbito federal, é necessária a existência de um órgão local responsável pela gestão ambiental, seja por meio de secretaria, departamento ou diretoria de meio ambiente. Além disso, visando estabelecer uma gestão ambiental municipal participativa, deve-se ressaltar a importância dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, os quais, para desempenhar adequadamente este papel, necessitam apresentar uma composição paritária entre governo e sociedade civil e com papel deliberativo, além de meramente consultivo, a fim de exercer uma participação social nas atividades do poder executivo. Desse modo, a sociedade civil ganha voz ativa por meio de sua representatividade nos Conselhos, visto que os processos decisórios tomados de forma não participativa pelo Poder Executivo são ameaçados por práticas clientelistas e coronelistas presentes na cultura política brasileira, podendo ocasionar retrocessos na política ambiental do município (JACOBI, 2003; SCARDUA e BURSZTYN, 2003).

Outro fator que influencia a efetividade dos Conselhos é a assiduidade com que ele se reúne para tratar seus assuntos. As reuniões do Conselho devem ocorrer frequentemente, para debater sobre temas ambientais relevantes para o desenvolvimento sustentável da comunidade e região, possibilitando a incorporação de novas ideias e diretrizes que contribuam ainda mais para o alinhamento ambiental do município com a proposta governamental. As sessões devem ser públicas e com livre acesso às informações necessárias para discutir sobre as demandas a ele encaminhadas, e após serem votadas em plenária, devem ser amplamente divulgadas à comunidade (ÁVILA e MALHEIROS, 2012).

Não obstante a necessidade de órgão gestor específico para meio ambiente e de canais participativos, a carência de funcionários capacitados para a gestão é uma realidade presente na maioria dos municípios brasileiros, assim como a falta de recursos próprios, representado pelos Fundos Municipais de Meio Ambiente e



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

orçamentos municipais exclusivos, o que dificulta a implementação e fiscalização de políticas públicas ambientais (LEME, 2010).

Dessa forma, há uma necessidade de se analisar as capacidades e dificuldades enfrentadas pelos municípios quanto ao desempenho da gestão ambiental local, enfatizando a presença e forma de atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Neste sentido, este trabalho se objetiva a analisar estes critérios tendo como estudo de caso o município de Ilha Solteira, situado a noroeste do estado de São Paulo.

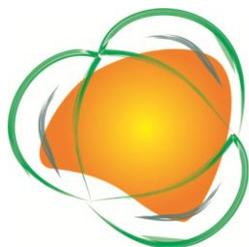
Material e Métodos

Foi realizada uma pesquisa documental referente ao desenvolvimento institucional ambiental do município, compreendendo: o estabelecimento e estruturação do órgão setorial destinado ao meio ambiente e a evolução de suas competências e, a criação e o regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente no período compreendido entre 2011 e 2013 (momento em que o município de Ilha Solteira encontrava-se no Programa VerdeAzul Paulista, promovido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para melhor obtenção de informações ambientais). Além disto, foram analisados o Plano Diretor Municipal e a Lei Orgânica Municipal em suas interfaces com a gestão ambiental. As informações foram adquiridas juntamente ao sítio eletrônico da prefeitura municipal de Ilha Solteira e à sua sede física. Foram analisadas também as Atas do Conselho Municipal de Meio Ambiente necessárias para o conhecimento das discussões realizadas nas reuniões durante o período em análise. Os dados foram analisados em um contexto temporal de modo a possibilitar a análise da evolução da gestão ambiental no município.

Posteriormente, foi realizada uma entrevista de caráter anônimo, por meio de questionário semi-estruturado, a um gestor municipal que tenha atuado total ou parcialmente no período de análise, a respeito da gestão ambiental municipal, com o intuito de solucionar possíveis lacunas de informações identificadas nos documentos obtidos. Além disto, foram obtidas informações verbais junto a dois membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, um que atuou desde sua criação até 2011 e outro que se encontra no Conselho desde 2012, para dirimir dúvidas em relação a este órgão. Como dados secundários para subsidiar as informações coletadas anteriormente, foram utilizados, quando necessários, os indicadores fornecidos pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE, na seção relativa ao Meio Ambiente, no período de 2001 (quando criado) a 2012 (última publicação).

Resultados e Discussão

Em 01 de julho de 1993, foi criada a Lei Orgânica do Município de Ilha Solteira, que dispõe de um capítulo destinado ao Meio Ambiente, onde já era prevista a criação de um sistema de gestão ambiental no município, com a instituição de órgãos mais adequados à gestão, como um órgão executivo e um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), composto por representantes tanto



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

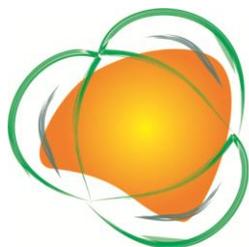
do poder público como da sociedade civil. Nesta Lei foram dadas, também, as atribuições e finalidades desse Sistema Administrativo de Meio Ambiente (CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, 1993, Cap. VI, artigo 152).

Assim como citado na Lei Orgânica, e posteriormente estabelecido na Lei de criação do Conselho (Lei Nº 1151/04), foi atribuído ao CMMA as características de órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências sobre as questões ambientais. No Plano Diretor Municipal de 2008, também foi prevista a necessidade da criação do CMMA como órgão estruturante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com caráter somente consultivo e relacionado, juntamente com os demais Conselhos Municipais existentes ou a serem estabelecidos, ao Conselho da Cidade, já que as ações ambientais têm ampla relação com a política e o desenvolvimento urbano, sendo necessária a atuação do CMMA nos temas relacionados ao meio ambiente. No período analisado e na atualidade, o CMMA de Ilha Solteira encontra-se junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no Departamento de Agronegócio, Meio Ambiente e Pesca, como consta na Lei Complementar Nº 270 de 02 de janeiro de 2013, que dispõem sobre a nova estrutura da administração direta e indireta do município (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 2004; 2008; 2013).

Em entrevista realizada para esclarecimento de algumas dúvidas relacionadas à influência do Conselho sobre as decisões do Departamento e seu caráter consultivo, deliberativo ou ambos, foi possível compreender pela resposta do entrevistado que o Conselho só é acionado pelo Departamento quando questões consideradas pertinentes surgem no contexto ambiental municipal. Caso contrário, o Departamento age sem consultá-lo, e apresenta suas ações apenas após serem realizadas, sendo um empecilho à autonomia do CMMA quanto às suas atribuições de propor ações provenientes da vontade popular ao Departamento. Quanto à sua função, o entrevistado relatou que o Conselho possui caráter consultivo, cabendo as decisões por ele tomadas serem aceitas ou não pelo prefeito municipal.

Apesar de ser um órgão colegiado, quando de sua criação, o CMMA não apresentava estrutura paritária. Com a nova redação da Lei (Nº 1883/11), houve algumas mudanças no CMMA, e a principal delas foi a estruturação paritária dos membros do Conselho, constando com seis membros representantes do Poder Público indicados pelo prefeito e seis membros representantes da sociedade civil organizada, indicados oficialmente pelas entidades às quais representam, além da criação de um Fundo Municipal de Meio Ambiente (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 2004; 2011). A estrutura paritária do Conselho sugere que os conflitos referentes à gestão ambiental do município sejam mediados de forma a descentralizar as decisões e ampliar as possibilidades de os anseios da sociedade serem melhor abordados, além de criar condições propícias para o estabelecimento de parcerias adquiridas com a aplicação das decisões tomadas de forma conjunta e democrática (PHILIPPI JR e ZULAUF, 1999).

O Regimento Interno do Conselho só foi elaborado em 09 de novembro de 2011, um mês antes da instituição da nova Lei de criação do Conselho. Neste



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

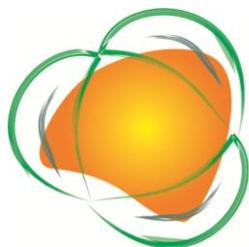
XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

regimento, além das atribuições e competências do Conselho já especificadas na Lei de criação, estão dispostas as normas de como ele deve ser composto e organizado, o tempo de mandato dos membros, bem como seu processo de renovação, como ocorrem as eleições, as reuniões, pautas e atas, proposições e discussões, e as deliberações (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 2011). Entretanto, conforme informações adquiridas por membros que já fizeram e fazem parte do CMMA, nunca foram criadas Câmaras Técnicas para auxiliar no exame de projetos a ele submetidos (informação verbal). Neste sentido, Castro et al. (1999) apontam para a importância da criação de Câmaras Técnicas referentes às diversas questões relacionadas ao meio ambiente no município, tais como transportes, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, arborização urbana, dentre outras, em termos da divisão de tarefas e maior responsabilidade por parte dos conselheiros em sua ação representativa neste órgão colegiado. Além disso, pelo acesso às atas das reuniões dos anos de 2011 a 2013, é possível notar que muitos dos membros não comparecem às reuniões frequentemente, muitas vezes sem justificativas, e ainda assim continuam como representantes, o que prejudica o andamento do Conselho e contradiz o que é previsto em lei (ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2011a; 2012a; 2012b; 2012c; 2012d; 2013a; 2013b; 2013c; 2013d).

Além da ausência de alguns conselheiros, as reuniões ordinárias que deveriam ocorrer mensalmente não são sempre realizadas, como foi possível notar através das atas e, segundo consta nos dados coletados pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) do IBGE de 2013, não foram realizadas reuniões nos últimos 12 meses que antecederam a pesquisa realizada pelo Órgão (IBGE, 2013). Também, é de extrema importância que esses encontros sejam abertos à participação dos demais membros da comunidade, na condição de ouvintes, e que qualquer atividade realizada pelo Conselho, como as datas de reuniões, suas deliberações, documentos, pautas e atas sejam divulgadas a qualquer cidadão quando solicitados à Secretaria ou por meio de site eletrônico da prefeitura, assim como consta no artigo 8º. da lei de criação do Conselho e do artigo 48º. do Regimento Interno (PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 2011, artigo 8; artigo 48).

Ao contrário do que previsto em Lei, as reuniões, quando ocorreram, não foram divulgadas à comunidade, bem como suas pautas, atas, atividades e deliberações, e nem mesmo disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal para conhecimento da comunidade, segundo informações verbais de conselheiros que atuaram no período de análise e ao se buscar as atas do Conselho no site da Prefeitura. No entanto, de acordo com o entrevistado, que se encontra na administração municipal desde 2012 (ou seja, compreendendo a quase totalidade do período analisado), as reuniões são abertas ao público, porém, sua divulgação é realizada apenas aos conselheiros, o que contradiz seu Regimento Interno. Como subterfúgio para a não divulgação das pautas do Conselho para uma participação mais efetiva da sociedade em suas reuniões, o entrevistado relata a dificuldade em



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

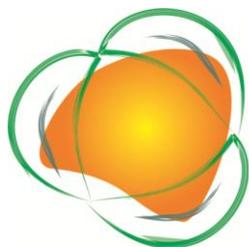
trazer a população para participar das reuniões, assim como a dificuldade de contatar os conselheiros para formar quórum nas reuniões.

Com relação às discussões realizadas nas reuniões no período de 2011 a 2013, em 2011, de acordo com um documento elaborado pelo então presidente do Conselho, houve reuniões regulares no período de janeiro a agosto que trataram de assuntos relacionados à gestão pública e privada do meio ambiente do Município, entretanto, as Atas desapareceram do Órgão Ambiental. Sob esse aspecto, é possível notar o descaso por parte de alguns membros do Conselho na época para com documentos públicos, bem como o interesse e preocupação de outros a respeito da comprovação das ações ambientais implementadas no município. Ainda nesta declaração, o então presidente cita, em relação à vacância de reuniões do período de setembro a outubro, que esta se deu em decorrência do término da gestão 2009-2011, e apresenta matéria jornalística anexa onde comprova que no mês de novembro houvera reunião, porém, a Ata encontrara-se prejudicada pelos mesmos motivos explanados acima (CARVALHO, 2011). Já em 2012, os principais assuntos abordados nas reuniões do Conselho foram a respeito da “Semana do Meio Ambiente” no município, a vacância de alguns membros nas reuniões e as formas de comunicação entre eles para agendamento de reuniões, e a respeito da falta de informações dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a regularização de sua função (ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2012a; 2012b; 2012c; 2012d). Em 2013, o CMMA discutiu apenas algumas questões relacionadas ao Programa Município VerdeAzul da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e sobre o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2013a; 2013b; 2013c; 2013d).

Conclusões

Tendo em vista os aspectos observados, é possível concluir que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ilha Solteira é paritário, encontrou-se ativo no período analisado, e possui atribuições consultivas e recursais em relação às multas ambientais. No entanto, na prática, segundo informações dadas por dois de seus antigos e atuais conselheiros e pelo gestor municipal, possui dificuldades organizacionais, em termos da presença dos seus membros nas reuniões ordinárias. Não foi possível identificar as razões que levam a ausência de participação de diversos conselheiros nas reuniões, e este fato denota a fragilidade deste órgão que possui importantes atribuições na gestão ambiental, principalmente por ser uma ferramenta participativa e propositiva em termos de legislações, proposição e análise de planos importantes para o município, assim como para receber denúncias ambientais e levantar as necessidades da população com relação aos problemas e melhorias ambientais do município.

Quanto às atas analisadas, percebeu-se a visão fragmentada a respeito de meio ambiente que se faz presente no órgão ambiental. Apesar de ser naquele momento um Conselho ativo, reunindo-se quatro vezes em 2012 e 2013, as discussões do Conselho se basearam em praticamente três temas principais: a



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

elaboração da Semana do Meio Ambiente, o Programa do Município VerdeAzul Paulista e o Plano de Resíduos Sólidos. Neste sentido, percebe-se que, apesar das diversas atribuições do Conselho, que abarcam uma série de temas transversais e que o posicionam como órgão propositivo e com grande potencial participativo, não se verifica este potencial de alcance por parte de seus conselheiros. Quanto à participação pública no Conselho e à divulgação das reuniões, constatou-se sua inexistência, o que acentua a fragilidade do Conselho, na medida em que a população, não possuindo informações sobre a existência deste órgão, sobre seus membros, seu potencial de ação e os assuntos tratados em suas reuniões, que dizem respeito a todos, o poder de efetivação do Conselho se esvai, pois não possui embasamento social que o sustente, indispensável em órgãos colegiados. Tal barreira pode, inclusive, ser uma das razões que justificam a falta de quórum nas reuniões do Conselho, visto que os representantes dos diversos setores da sociedade não são cobrados por seus representados. Visto os obstáculos que o município de Ilha Solteira possui em termos de gestão ambiental, propõem-se que os mecanismos participativos no Conselho Municipal de Meio Ambiente sejam consolidados, visto que a comunidade, que melhor compreende seu meio e é diretamente afetada pelos problemas socioambientais, possui as melhores condições para a orientação das ações de seus representantes; além de ações educativas para a participação e controle social que se dá somente com a participação direta da população neste importante canal e; a ampla divulgação das reuniões do Conselho, de suas atas e das ações presentes em seu Regimento Interno para todos os munícipes.

Referências Bibliográficas

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 1, 2011, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 1, 2012a, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

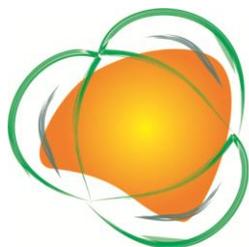
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2, 2012b, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 3, 2012c, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 4, 2012d, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 1, 2013a, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2, 2013b, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 3, 2013c, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 4, 2013d, Ilha Solteira, São Paulo. 1 CD-ROM.

ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: Avanços e Desafios. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.3, p.33-47, 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA. Lei Orgânica do Município de Ilha Solteira. 1993. Disponível em: <http://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/>. Acesso em: 08 out. 2014.

CARVALHO, S. L. Declaração sobre condução do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Ilha Solteira, SP, 22 jan. 2012. Declaração. 1 CD-ROM.

CASTRO, M. L.; GEISER, S. R. A.; PHILIPPI JR.; OGERA, R. C.; SALLES, C. P. O Conselho Municipal de Meio Ambiente na Formulação de Políticas Públicas. In: PHILIPPI Jr.; MAGLIO, I.C.; FRANCO, R.M. (Editores). Municípios e Meio Ambiente: Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, p. 47-59, 1999.

CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS). Meio Ambiente: Desafio e Oportunidade para Gestores Municipais. Brasília, DF: CNM. 2008.

JACOBI, P. R. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. Sociedade e Estado, v.18, n.1/2, p. 315- 338. 2003.

LEME, T. C. Os municípios e a Política Nacional de Meio Ambiente. Planejamento e Políticas Públicas, n.35, p. 25-52. 2010.

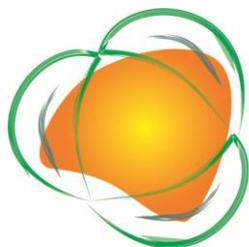
NASCIMENTO, D. T. Fatores determinantes da gestão ambiental municipal: um estudo inicial. IV Encontro Nacional da Anppas, Brasília, DF. 2008.

PESQUISA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS MUNICIPAIS: PERFIL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS 2012. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

PHILIPPI JR.; ZULAUF, W. E. Estruturação dos Municípios para a Criação e Implementação do Sistema de Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, A. et al. Municípios e Meio Ambiente: perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, p. 47-59, 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA. Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ilha Solteira – CMMA. 2004. 1 CD-ROM.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA. Lei Complementar nº 151, de 1 de julho de 2008. Institui o Plano Diretor de Ilha Solteira, cria o Conselho da Cidade e dá outras providências. Disponível em:



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/planodiretor/images/Leic-151.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA. Lei nº 1883, de 07 de dezembro de 2011. Dá nova redação à Lei Municipal nº 1151, de 16 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ilha Solteira, Do Fundo Municipal e dá outras providências. 2011. Disponível em: <http://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/>. Acesso em: 08 out. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA. Lei nº 270, de 02 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a nova Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Ilha Solteira e dá outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/>. Acesso em: 08 out. 2014.

SCARDUA, F. P.; BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da Política Ambiental no Brasil. Sociedade e Estado, v.18, n.1/2, p. 291-314, 2003.